

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE LIMPEZA PARA 2021
CADERNO DE ENCARGOS**

1. Objeto

O procedimento em epígrafe corresponde ao fornecimento de material de limpeza para 2021, nas quantidades estimadas, conforme lista em anexo.

As entregas serão efetuadas durante o ano de 2021.

2. PREÇO BASE

De acordo com o n.º 1 do artigo 47 do Código de Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos materiais de limpeza para o contrato a celebrar. O preço base do presente procedimento é de 7.500,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço base definido foi calculado com base no custo médio unitário resultantes de anteriores aquisições do mesmo tipo.

3. Contrato

3.1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Produção de Efeitos e Prazo de vigência do contrato

- O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da celebração do contrato escrito.
- O contrato mantém-se em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o fornecedor fica obrigado a fornecer o objeto do presente contrato, tendo em conta as normas europeias, regulamentos e especificações aplicáveis, além das seguintes disposições:

- O fornecimento objeto do presente contrato deverá ser efetuado no prazo (máximo) de **2 dias uteis**, contados da data da formalização do respetivo pedido por e-mail.
- Pelo fornecimento do presente objeto, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, e da legislação aplicável, o adjudicante deve proceder a entrega em perfeitas condições para serem utilizados para o fim a que se destinam, devem estar certificadas de acordo com as normas de qualidade.

- As entregas serão efetuadas no armazém Municipais da Arouca. O fornecedor é responsável perante o Município de Arouca, por atrasos nas entregas, conforme o estabelecido no ponto 5 deste caderno de encargos.
- O preço referido no número 2 deste caderno de encargos inclui todos os custos, encargos e despesas com o transporte dos bens objeto do contrato, e respetivos documentos para o local de entrega cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.
- A verificação da qualidade dos bens será efetuada pelo gestor do procedimento.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos far-se-ão, no prazo máximo de 60 dias contados da data de entrega da correspondente fatura nos serviços municipais, depois de confirmado a respetiva entrega.

7. CAUÇÃO

Com base na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Dec. Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, não há lugar a caução.

8. MULTAS

Sempre que o adjudicatário não efetue as entregas parcelares dentro do prazo estabelecido contratualmente, ficará sujeito ao pagamento de uma multa no valor de € 1.000,00 por cada dia de atraso, salvo se a falta se dever a motivos alheios a culpa sua, devidamente justificados, e aceites pela Câmara Municipal.

9. Resolução

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

- a) Atraso no fornecimento contratualizado superior a dez dias úteis;
- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou nos respetivos anexos, bem como na proposta adjudicada;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

10. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

11. Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato o Senhor Vitor Gomes Ferreira, assistente técnico.

12. Legislação aplicável

À presente prestação de serviços aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.